



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.304	113

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.304

Autoriza a prioridade em encaminhamentos a especialistas, diagnósticos e tratamentos medicamentosos e multidisciplinares para portadores de Esclerose Múltipla e Neuromielite Óptica.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar prioridade a atendimentos, encaminhamentos a especialistas, diagnósticos e tratamentos medicamentosos e multidisciplinares para portadores de Esclerose Múltipla e Neuromielite Óptica conforme a seguir:

I – Esclerose Múltipla e Neuromielite Óptica são doenças autoimunes e inflamatórias que afetam o Sistema Nervoso Central, nervo óptico, medula espinhal, bainha de mielina e são doenças desmielinizantes e degenerativas que a cada surto do paciente, podem causar sequelas irreversíveis.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover desde já, campanhas de informação e conscientização, tanto da comunidade como dos profissionais de saúde do Município para o conhecimento dessas doenças degenerativas e o porquê das prioridades em conformidade com esta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar mecanismo de identificação dos pacientes portadores de doenças autoimunes, a que se refere esta Lei, para agilizar os atendimentos clínicos, laboratoriais e hospitalares.

Art. 4º O mecanismo de identificação descrito no artigo anterior, deve estar em conformidade com a Lei Estadual nº 9.894/21, publicada no Diário Oficial de 07/11/2021 e da carteira de identificação contendo de um lado, o nome do paciente, data de nascimento, o código da doença e o nome de duas pessoas com seus respectivos telefones para caso de emergência e acompanhamento. Do outro lado do documento um *QR CODE* personalizado, contendo todas as informações do paciente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

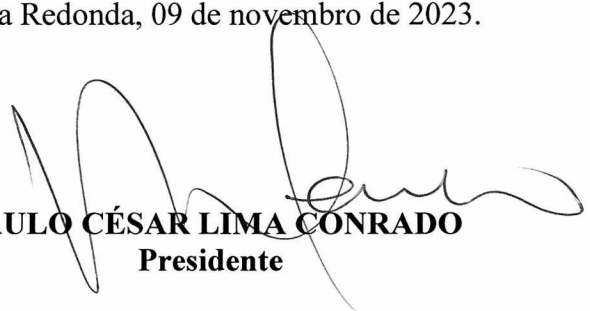


CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.304	014

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.304

Volta Redonda, 09 de novembro de 2023.


PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

Projeto de Lei nº 141/2023
Autoria: Vereador Jorge Alberto Felipe Cury
DEx/pfs.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.304	015	1

	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.304		
Autoriza a prioridade em encaminhamentos a especialistas, diagnósticos e tratamentos medicamentosos e multidisciplinares para portadores de Esclerose Múltipla e Neuromielite Óptica. A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar prioridade a atendimentos, encaminhamentos a especialistas, diagnósticos e tratamentos medicamentosos e multidisciplinares para portadores de Esclerose Múltipla e Neuromielite Óptica conforme a seguir: I – Esclerose Múltipla e Neuromielite Óptica são doenças autoimunes e inflamatórias que afetam o Sistema Nervoso Central, nervo óptico, medula espinhal, bainha de mielina e são doenças desmielinizantes e degenerativas que a cada surto do paciente, podem causar sequelas irreversíveis. Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover desde já, campanhas de informação e conscientização, tanto da comunidade como dos profissionais de saúde do Município para o conhecimento dessas doenças degenerativas e o porquê das prioridades em conformidade com esta Lei. Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar mecanismo de identificação dos pacientes portadores de doenças autoimunes, a que se refere esta Lei, para agilizar os atendimentos clínicos, laboratoriais e hospitalares. Art. 4º O mecanismo de identificação descrito no artigo anterior, deve estar em conformidade com a Lei Estadual nº 9.894/21, publicada no Diário Oficial de 07/11/2021 e da carteira de identificação contendo de um lado, o nome do paciente, data de nascimento, o código da doença e o nome de duas pessoas com seus respectivos telefones para caso de emergência e acompanhamento. Do outro lado do documento um QR CODE personalizado, contendo todas as informações do paciente. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Volta Redonda, 09 de novembro de 2023. PAULO CÉSAR LIMA CONRADO Presidente		

VR EM DESTAQUE

